



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

Ofício COLIC nº 01/17

Assunto: Comunicação de celebração de Convênio

Prezado Senhor.

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 019

Vimos por meio deste, em atendimento ao disposto no paragra. 2º do art. 116 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), comunicar a celebração de convênio de assistência à saúde entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista – APAE, objetivando a execução de serviços médico-odontológicos.


O convênio em questão foi autorizado pela Lei Municipal nº. 1.896 e 30 de agosto de 2006.

Segue em anexo cópia do termo de convênio.

Deixo aqui meus mais elevados votos de estima e consideração.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,


Jorge Renato Somenzari
Chefe da Seção de Contratos

Ao Ilmo. Senhor

Gérson Araújo

D.D. Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Rua Antonina Junqueira, 195-A (2º andar) – Centro

São João da Boa Vista – SP

CEP: 13870-390

Câmara Municipal de São João da Boa
Vista - SP



PROTOCOLO GERAL 0000025

Data: 18/01/2017 Horário: 14:24



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONVÊNIO Nº. 010/16

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista e o Departamento Municipal de Saúde, com sede à Rua Marechal Deodoro, 366, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal em exercício, **Patrícia Maria Magalhães Teixeira Nogueira Mollo**, brasileira, portadora do RG nº. 14.889.727-7 SSP/SP e CPF nº. 102.588.818-95, e por sua diretora que abaixo subscreve, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a "**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**", CGC/MF nº 44832.426/0001-87, inscrita no CREMESP sob nº 21.653, com endereço na cidade de São João da Boa Vista, na Avenida Luiz Gambeta Sarmento n.º921, e com estatuto arquivado no cartório de registros de pessoas jurídicas de São João da Boa Vista/SP, em 30/09/71, sob nº 226, neste ato representado por sua Presidenta em exercício, **Nair Bernardes de Oliveira**, portadora do RG nº 4.786.512 e CPF nº 580.846.498-68, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes: a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.ºs 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela 8883/94 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e Proc. Adm. 235/16, têm entre si justo e acordado o presente **Convênio de Assistência Integral à Saúde**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pelos **CONVENIADOS**, de serviços médico-odontológicos a serem prestados aos alunos atendidos na APAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços ora conveniados compreendem o atendimento ambulatorial adequado a cada caso e será efetuado até o limite constante da Programação Físico-Orçamentária FPO anexa, respeitados os parâmetros definidos pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO ADITAMENTO - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

2.1 - Para cumprimento do objeto desse Convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial.

a - Atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência e emergência.

b - assistência social;

c - atendimento odontológico;

d - assistência psicológica;

e - atendimento fisioterápico e outros quando forem necessários.

II - Assistência técnico-profissional

a - todos os recursos disponíveis na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento do usuários do SUS.

b - encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 - Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA**, e por profissionais que não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

§ 1º. - Para os efeitos desse convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

a - membro do seu corpo clínico;

b - profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;

c - O profissional autônomo, que eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA**. ou por esta autorizado.

§ 2º. - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIADOS** reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e estadual do SUS, decorrente da Lei nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a autuação decorrente de tais competências normativas serpa objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 3º. - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os cargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

§ 4º. - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipóteses de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA



Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

4.1 - A CONVENIADA ainda se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos paciente e o arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a mesma qualidade na prestação dos serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto à decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVENIO;
- VI - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX - Notificar o MUNICIPIO, de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

5.1 – A Conveniada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º. – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

§ 2º. – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - A CONVENIADA receberá, mensalmente, do MUNICIPIO, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS.

§ 1º. - AS despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados nos SISTEMA DE INFORMAÇÃO LABORATORIAL – SIA/SUS têm o valor estimado mensal de **R\$ 5.611,29** (cinco mil seiscentos e onze reais e vinte e nove centavos) e de **R\$ 5.166,87** (cinco mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) para atendimento odológico, perfazendo para o presente CONVÊNIO o valor estimado total de **R\$ 129.337,92** (cento e vinte e nove mil trezentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

§ 2º. – Além dos recursos financeiros destacados nesta cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MUNICIPIO mediante a transferência do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, poderão ser repassados aos CONVENIADOS, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente, para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º. – Os valores estipulados nesta cláusula, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. - Os pagamentos referidos no caput desta cláusula serão efetuados pelo MUNICIPIO, porém estão vinculados à transferência de recursos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos em que dispõe o artigo 1º. Do Decreto Federal nº. 1232, de 30 de Agosto de 1.994.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas dos serviços realizados por força deste CONVENIO, nos termos, limite e condições constantes da Cláusula Sétima correrão, por conta das seguintes dotações, consignadas no Orçamento Programa do MUNICIPIO:

15 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do MUNICIPIO e vinculados às transferências dos recursos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE nos termos em que dispõe o artigo 1º. Do Decreto Federal nº. 1232, de 30 de Agosto de 1.994.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O preço estipulado neste Convênio será pago até 5 (cinco) dias úteis após a transferência do Fundo Nacional de Saúde:

I – A CONVENIADA apresentará, mensalmente, aos MUNICIPIO as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE;

II – O MUNICIPIO, por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los para o pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICIPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – Na hipótese de o MUNICIPIO não proceder a entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

V – As contas consideradas irregulares pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MUNICIPIO. O



Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração

S
H



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento de contas, por culpa do MUNICIPIO, este garantirá a CONVENIADA o pagamento no prazo avençado neste CONVENIO pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

VII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do MUNICIPIO;

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

9.1 - A ausência de transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde nos termos que dispõe o artigo 1º do Decreto Federal nº. 1232, de 30 de agosto de 1994, exime o MUNICIPIO da obrigação de pagar os serviços ora conveniados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICIPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados pelo Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do presente CONVENIO será avaliada pelos órgãos competentes do DEPARTAMENTO DE SAÚDE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVENIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. – Trimestralmente, o MUNICIPIO vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovados por ocasião da assinatura deste CONVENIO.

§ 3º. – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONVENIO poderá ensejar a não prorrogação do mesmo ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade perante o MUNICIPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVENIO.

§ 5º. A CONVENIADA facilitará, ao MUNICIPIO, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do DEPARTAMENTO DE SAÚDE designados para tal fim.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado a CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito a interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVENIO ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICIPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 98 da Lei Federal nº. 8883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º. Da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº. 1286/93, ou seja:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária das internações e/ ou atendimentos ambulatoriais;

d) Suspensão temporária de particular em licitação e impedimento de contratar ou convênir com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou convênir com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item c desta cláusula.

§. 1º. – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONVENIADA.

§ 2º. – As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

§ 3º. – Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao PREFEITO MUNICIPAL.

§ 4º. – A suspensão temporária das internações e/ou do atendimento médico-ambulatorial será determinada até que a CONVENIADA corrija a omissão ou irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º. – O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICIPIO à CONVENIADA, garantindo a este o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 6º. – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito do MUNICIPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A RESCISÃO obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 1º. – A CONVENIADA reconhece os direitos do MUNICIPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º. – Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONVENIADA negligenciar a prestação de serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º. – Poderá, a CONVENIADA rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo MUNICIPIO de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos após as transferências de recursos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE nos termos que dispõe o artigo 1º. Do Decreto Federal nº. 1232, de 30 de agosto de



Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração

21 5



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

1994. Caberá à CONVENIADA notificar o MUNICIPIO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º. – Em caso de rescisão do presente convênio por parte do MUNICIPIO não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICIPIO, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. – Da decisão do Prefeito Municipal de rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º. – Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º., o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1 - O prazo de vigência do presente CONVENIO será de **12 (doze) meses, com efeitos retroativos a 01/09/2016, com término em 31/08/2017**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MUNICIPIO – DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Qualquer alteração do presente CONVENIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


16.1 - O presente CONVENIO será publicado, por extrato, no Jornal Oficial do Município.

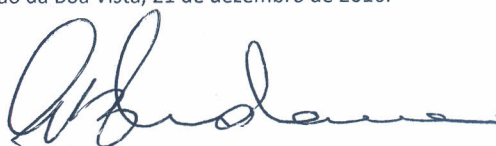
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São João da Boa Vista com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVENIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e convênidas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São João da Boa Vista, 21 de dezembro de 2016.

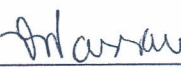

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Patrícia Maria Magalhães T. Nogueira Mollo
Prefeita Municipal em exercício
CONVENENTE


LÍIA BISSOLI MALAMAN
Diretora do Departamento de Saúde


ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – APAE
Nair Bernardes de Oliveira
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Jorge Renato Somenzari
RG. 33.330.829-9 SSP/SP
CPF. 301.361.708-03

2) 
Heloísa Helena da Silva Nassar
RG. 14.525.264-4 SSP/SP
CPF. 024.953.828-86




Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Convênio 010/16

Objeto: Execução de serviços médico-odontológicos a serem prestados aos alunos atendidos na APAE.

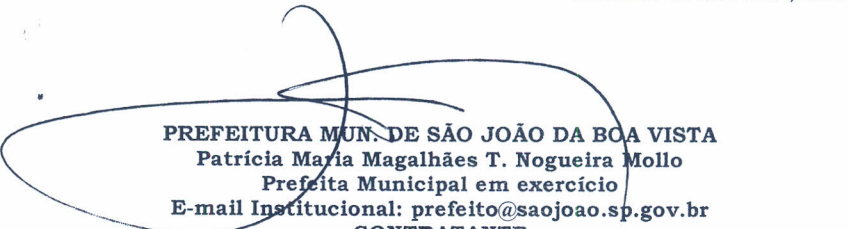
Conveniente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Conveniada: ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – APAE

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

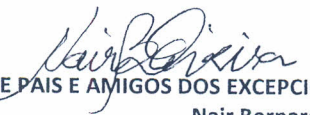
Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedido de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, 21 de dezembro de 2016.


PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Patrícia Maria Magalhães T. Nogueira Mollo
Prefeita Municipal em exercício
E-mail Institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br
CONTRATANTE


DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Lia Bissoli Malaman – diretora

E-mail Institucional: saude_lia@saojoao.sp.gov.br


ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – APAE
Nair Bernardes de Oliveira
E-mail Institucional: apae.sjbv@terra.com.br




Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração